



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 678/2006

Dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar o convênio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jaguaré o Programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior; de instituições de ensino públicas ou particulares.

Parágrafo único - Fica definido o número de até 100 vagas para estagiários, para atuarem em órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio, como complemento do ensino e da aprendizagem acadêmica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem em diversos setores da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

Art. 4º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

- I – estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade,
- II – De preferência, ser residente no Município de Jaguaré.
- III - Comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 6º - Caberá ao agente de integração ou ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 678/2006-----2

Parágrafo Único - A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 7º - O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio (opcional) e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 9º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, de até 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de nível técnico e de até 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II- bolsa – auxílio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para estagiários de nível técnico e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível superior.

III - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada à inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º - os valores descritos no inciso II poderão ser reajustados de acordo com as variações do salário mínimo vigente.

§ 4º - Os estagiários que obtiverem nota abaixo da média no bimestre terão seus contratos rescindidos automaticamente, para tanto deverão apresentar seus boletins ao supervisor de estágio bimestralmente.

Art. 10 O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 11 - Fica autorizado ao Poder Executivo à contratação dos estagiários por intermédio do CIEE-ES - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, conforme minuta de convênio constante no anexo I.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 678/2006-----3

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 14 - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e as normas complementares.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete